

---

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis. o seuínte:

## **PROJETO DE LEI 075/2019**

**Súmula:** Altera as Leis 3.593/2012 e 2.909/2009, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Altera o art. 1º da Lei 3.593/2012 que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 1º - Esta lei cria um Fundo para prover as melhorias na área de Cultura da Cidade de Irati e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município, sem prejuízo dos investimentos, manutenção e obras pelo Município e outros entes públicos e privados.”*

**Art. 2º** - Altera o art. 3º da Lei 3.593/2012 que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 3º - O Fundo será gerido pela Secretaria de Cultura, Patrimônio e Legado Étnico em conjunto com a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura.”*

**Art. 3º.** Revoga o inciso IV do art. 4º da Lei 3.593/2012.

**Art. 4º.** Revoga o inciso XVI do art. 2º da Lei 2.909/2009.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de agosto de 2019.



**Amilton Komnitski**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI 075/2019

**Súmula:** Altera as Leis 3.593/2012 e 2.909/2009, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei em tela que altera as Leis 3.593/2012 e 2.909/2009, e dá outras providências.

A alteração do artigo 1º e 3º da Lei 3593/2012 faz-se necessária para a emissão do CNPJ para o Fundo a que se reporta a Lei supracitada, considerando exigência da Secretaria da Fazenda para definir a gestão do Fundo sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Patrimônio e Legado Étnico, em conjunto com a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura.

Na sequência, revoga-se o inciso IV do artigo 4º da Lei 3593/2012 considerando a inclusão da Secretaria de Cultura, Patrimônio e Legado Étnico na administração do Fundo em questão.

O inciso XVI do artigo 2º da Lei 2909/2009, alterado pelo artigo 10 da Lei 3593/2012, fica revogado diante da inclusão acima citada.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente



**Amilton Komnitski**  
Prefeito Municipal